



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

EDITAL
PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 00001/2026

PARTE ESPECÍFICA QUADRO RESUMO DO PROCEDIMENTO

MODALIDADE	ESPÉCIE	Nº DO PROCESSO	PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO:
PROCEDIMENTO AUXILIAR	PRÉ-QUALIFICAÇÃO	Nº 00074/2026	DE 15/05/2026 ATÉ 09/06/2026.

OBJETO:

PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM FUTURA LICITAÇÃO DESTINADA À EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO E CULTURAL BOA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 988257/2025, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO, CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS PERTINENTES.

CRITÉRIO DE ANÁLISE	FUNDAMENTAÇÃO	SEGMENTO OU GRUPO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	FORMATO
VERIFICAÇÃO OBJETIVA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	ART. 80, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.	SEGMENTO ESPECÍFICO	NOS TERMOS DO EDITAL E ANEXOS.	ELETRÔNICO OU PRESENCIAL

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE	CONDIÇÕES TIPO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO	LOCAL PARA ENVIO, OU ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO	HORÁRIO PARA ENVIO OU ENTREGA DOS DOCUMENTOS
NÃO APLICÁVEL.	TOTAL	Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do e-mail pmam.cpl@gmail.com ou entregues presencialmente na	Os documentos poderão ser enviados eletronicamente até as 23h59min da data final estabelecida



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

			Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Valdir Valter Vieira, nº 84, Centro, Antônio Martins/RN.	no cronograma. Para entrega presencial, o atendimento ocorrerá de segunda a sexta-feira, no período de 15/05/2026 a 09/06/2026, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.
--	--	--	---	---

DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO

TODOS OS **ATENDIMENTOS** E DEMAIS TRATATIVAS do presente procedimento serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: pmam.cpl@gmail.com, assim como os **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PEDIDOS DE VISTAS AOS AUTOS.**

Observações Importantes:

Existindo divergência entre as informações constantes deste resumo e dos demais campos do edital e seus anexos, prevalecerão as informações constantes deste resumo.

Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus anexos, inclusive quanto a especificação do objeto, unidades e demais detalhamentos ante aqueles constantes dos portais prevalecerão as informações constantes do edital e seus anexos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00074/2026
PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº. 00001/2026**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS/RN, por intermédio da Comissão Especial de Pré-Qualificação, designados pela Portaria nº 0172/2026, de 12 de Maio de 2026, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, destinado à seleção prévia de empresas aptas a participar de futura **licitação destinada à execução da obra de construção do Centro Histórico e Cultural Boa Esperança, no município de Antônio Martins/RN, com recursos oriundos do contrato de repasse nº 988257/2025, firmado com o Ministério do Turismo, conforme projetos, especificações**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos pertinentes, nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 126, de 27 de dezembro de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observadas as condições, critérios e exigências estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

O presente procedimento de pré-qualificação possui natureza auxiliar e preliminar à futura licitação, não se caracterizando como certame competitivo, inexistindo apresentação de propostas, disputa de preços ou adjudicação de objeto, destinando-se exclusivamente à verificação prévia das condições de habilitação das empresas interessadas.

Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** - Termo de Referência;
- **ANEXO II** - Relação dos Documentos de Habilitação e Demais Requisitos para Qualificação;
- **ANEXO III** - Formulário de Solicitação de Pré-Qualificação - Modelo;
- **ANEXO IV** - Certificado de Pré-Qualificação - Modelo.

1. OBJETO

1.1. O presente procedimento auxiliar tem por objeto a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA**, visando à futura participação em licitação destinada à execução da obra de construção do Centro Histórico e Cultural Boa Esperança, no Município de Antônio Martins/RN, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 988257/2025, firmado com o Ministério do Turismo, conforme projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente procedimento possui natureza de procedimento auxiliar de contratação, nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se caracterizando como certame competitivo, razão pela qual não haverá apresentação ou julgamento de propostas, disputa de preços, classificação entre as empresas interessadas ou adjudicação de objeto.

1.3. A pré-qualificação destina-se exclusivamente à verificação prévia das condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira das empresas interessadas, visando assegurar que apenas empresas aptas participem da futura licitação relacionada ao objeto descrito neste instrumento.

1.4. A obtenção do Certificado de Pré-Qualificação não assegura direito subjetivo à contratação, à participação automática em futuras contratações, tampouco vincula a Administração Pública à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

realização da licitação ou à contratação da empresa pré-qualificada, permanecendo condicionada à superveniência do respectivo procedimento licitatório e ao atendimento integral das condições estabelecidas no futuro edital.

1.5. A presente pré-qualificação possui caráter específico e vinculado exclusivamente à futura licitação destinada à execução da obra do Centro Histórico e Cultural Boa Esperança, não podendo o Certificado de Pré-Qualificação eventualmente expedido ser utilizado, aproveitado ou invocado em outros certames, contratações ou procedimentos administrativos promovidos pelo Município de Antônio Martins/RN.

1.6. A futura licitação decorrente deste procedimento poderá restringir a participação exclusivamente às empresas previamente pré-qualificadas, nos termos do §10 do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão expressa no respectivo instrumento convocatório.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PROCEDIMENTO

2.1. O presente procedimento auxiliar de pré-qualificação destina-se à análise prévia das condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira das empresas interessadas em participar da futura licitação destinada à execução da obra de construção do Centro Histórico e Cultural Boa Esperança, considerada pela Secretaria Municipal de Turismo empreendimento de relevante interesse público, estratégico, financeiro, cultural e operacional para o Município de Antônio Martins/RN.

2.2. A pré-qualificação constitui procedimento público, objetivo e previamente disciplinado neste Edital, sendo assegurada a participação de quaisquer empresas interessadas que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório e apresentem, dentro do prazo fixado, a documentação exigida para análise da habilitação.

2.3. Nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, a pré-qualificação caracteriza-se como procedimento auxiliar e preliminar à futura licitação, destinado exclusivamente à identificação de empresas que reúnam capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com a complexidade e as exigências do objeto pretendido pela Administração.

2.4. O presente procedimento não possui natureza competitiva, inexistindo disputa de preços, apresentação de propostas, classificação de participantes ou adjudicação de objeto, limitando-se à verificação objetiva do atendimento das condições de habilitação previamente estabelecidas.

2.5. A Administração Municipal poderá restringir a participação na futura Concorrência Eletrônica destinada à execução da obra objeto deste procedimento exclusivamente às empresas previamente pré-qualificadas, nos termos do §10 do art. 80 da Lei Federal nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

14.133/2021, desde que haja previsão expressa no respectivo instrumento convocatório.

2.6. A pré-qualificação decorrente deste procedimento possui caráter específico e vinculado exclusivamente à futura licitação referente à execução da obra do Centro Histórico e Cultural Boa Esperança, não produzindo efeitos para quaisquer outros certames, contratações ou procedimentos administrativos promovidos pelo Município de Antônio Martins/RN.

2.7. A certificação obtida no presente procedimento não exime as empresas pré-qualificadas do cumprimento das demais condições, exigências, documentos e requisitos que venham a ser estabelecidos no futuro edital da licitação correspondente, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação até a data da sessão pública do certame.

2.8. Para participação na futura licitação, as empresas interessadas deverão possuir Certificado de Pré-Qualificação válido na data de abertura do certame, bem como manter atualizadas e regulares todas as condições de habilitação exigidas neste procedimento.

2.9. Em observância ao disposto no inciso II do §3º do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, os elementos essenciais da futura contratação, incluindo modalidade licitatória, forma de execução, regime de contratação, critério de julgamento e demais especificações técnicas do objeto encontram-se definidos nos documentos técnicos que integram o presente procedimento, especialmente no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

3. PARTICIPAÇÃO NA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação:

3.1.1. Pessoas jurídicas legalmente constituídas e regularmente estabelecidas no País, que atendam integralmente às exigências deste Edital e da legislação aplicável, desde que:

3.1.1.1. estejam regularmente inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, possuam habilitação compatível com o objeto deste procedimento e, quando exigido, estejam devidamente credenciadas nos sistemas eletrônicos utilizados pela Administração Pública;

3.1.1.2. possuam objeto social, atividade econômica ou ramo de atuação pertinente e compatível com o objeto da futura contratação;

3.1.1.3. atendam às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstas neste Edital e em seus anexos;

3.1.1.4. observem integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua natureza jurídica e forma de constituição societária.

3.1.2. A participação neste procedimento implica plena, irrevogável e irretratável aceitação de todos os termos, condições e exigências estabelecidos neste Edital e em seus anexos, bem como a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

observância da legislação aplicável, responsabilizando-se a empresa interessada pela veracidade, autenticidade, legitimidade e validade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3.1.3. Os atos praticados em nome da empresa interessada deverão ser realizados por representante legal ou procurador devidamente constituído, mediante comprovação dos respectivos poderes de representação.

3.1.4. Cada representante legal ou procurador poderá representar apenas uma única empresa neste procedimento de pré-qualificação, sob pena de inabilitação das interessadas envolvidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

3.1.5. A participação da empresa interessada na presente pré-qualificação não assegura direito à contratação, à participação automática em futuras contratações ou à permanência definitiva no rol de empresas pré-qualificadas, permanecendo condicionada ao atendimento contínuo das exigências previstas neste Edital e na legislação vigente.

3.2. Não poderão participar desta pré-qualificação:

3.2.1. Pessoa física, isoladamente considerada, tendo em vista a natureza, complexidade, dimensão e relevância técnica do objeto, que demanda estrutura operacional, capacidade organizacional, responsabilidade técnica especializada e condições de execução compatíveis com atividades tipicamente desempenhadas por pessoas jurídicas especializadas no ramo da construção civil e engenharia.

3.2.2. O autor do projeto básico, do projeto executivo ou de quaisquer documentos técnicos vinculados ao objeto, bem como empresa da qual referido autor seja dirigente, gerente, controlador, sócio, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, responsável técnico ou subcontratado, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. Empresas reunidas em consórcio, considerando a existência de mercado competitivo composto por empresas aptas à execução integral do objeto de forma individual, a suficiência da capacidade técnico-operacional exigida para a futura contratação e a necessidade de individualização das responsabilidades técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contratuais das participantes.

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão nº 746/2014 - Plenário).

3.2.5. Instituições sem fins lucrativos qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei nº 9.637/1998, salvo quando o objeto da contratação se inserir entre as atividades previstas em contrato de gestão firmado com o Poder Público, nos termos do Acórdão nº 1.406/2017 - TCU - Plenário.

3.2.6. Pessoa jurídica que, na data da apresentação da documentação, esteja:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- 3.2.6.1. suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3.2.6.2. impedida de licitar ou contratar com quaisquer entes federativos;
- 3.2.6.3. declarada inidônea;
- 3.2.6.4. sancionada com fundamento nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.2.6.5. registrada nos cadastros restritivos oficiais, especialmente no CEIS, CNEP, SICAF ou Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa.
- 3.2.7. Pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público responsável pelo procedimento, pela fiscalização ou pela gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.
- 3.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, nos termos da Lei nº 6.404/1976, quando caracterizada situação apta a comprometer a competitividade, a isonomia ou a independência das propostas futuras.
- 3.2.9. Pessoa jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital, por:
- 2.2.9.1. exploração de trabalho infantil;
- 2.2.9.2. submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão;
- 2.2.9.3. contratação irregular de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista.
- 3.2.10. Empresas que possuam o mesmo representante legal, procurador, sócio administrador ou responsável técnico atuando simultaneamente neste procedimento, quando configurado conflito de interesses ou comprometimento da lisura do certame.
- 3.2.11. Empresas em processo de falência não autorizadas judicialmente ao exercício regular das atividades.
- 3.2.12. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que apresente certidão emitida pela autoridade judicial competente atestando sua aptidão econômica e financeira para participar de licitação pública, nos termos do entendimento consolidado no Acórdão nº 1.201/2020 - TCU - Plenário.
- 3.2.13. Empresas cujos dirigentes, sócios, administradores ou integrantes do corpo técnico pertençam ao quadro de servidores ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta do Município de Antônio Martins/RN.
- 3.2.14. Empresas estrangeiras que não possuam autorização legal para funcionamento no País.
- 3.2.15. Empresas cujo objeto social seja incompatível, impertinente ou insuficiente em relação ao objeto da presente pré-qualificação.
- 3.2.16. Sociedades cooperativas de trabalho, considerando a natureza técnica, operacional e organizacional do objeto, bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

a necessidade de execução integrada, gestão centralizada das atividades, responsabilidade técnico-operacional unificada e estrutura empresarial compatível com a futura contratação, circunstâncias que evidenciam a incompatibilidade do regime cooperativo com as exigências de execução do objeto, observados os entendimentos do Tribunal de Contas da União - TCU e a legislação aplicável.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para fins de participação no presente procedimento auxiliar de pré-qualificação, além do atendimento às condições de participação e da inexistência de impedimentos legais, regulamentares ou editalícios, as empresas interessadas deverão apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, com o objetivo de permitir à Administração Pública a verificação prévia da capacidade da pessoa jurídica para futura execução do objeto.

4.1.1. A análise documental destina-se a aferir, de forma objetiva e motivada:

4.1.2.a regular constituição e capacidade jurídica da empresa;

4.1.3.a regularidade perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários;

4.1.4.a situação econômico-financeira compatível com a complexidade e vulto do objeto;

4.1.5.a qualificação técnica operacional e profissional necessária à adequada execução da futura contratação; e

4.1.6.a aptidão da interessada para executar serviços compatíveis com as características, porte, características técnicas e necessidades operacionais da futura contratação do empreendimento pretendido pela Administração.

4.1.7. A documentação exigida deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do presente Edital, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis ao procedimento.

4.2. DA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA CAPACIDADE PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.2.1. A comprovação do atendimento às condições de habilitação e da capacidade da empresa interessada para fins de pré-qualificação ocorrerá mediante a apresentação da documentação exigida neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência e demais documentos técnicos que integram o procedimento.

4.2.2. Os documentos apresentados serão analisados pela Comissão Especial de Pré-Qualificação designada para condução do procedimento, competindo-lhes praticar todos os atos necessários à regular instrução processual, inclusive:

4.2.2.1. realizar análise documental;

4.2.2.2. promover diligências;

4.2.2.3. solicitar esclarecimentos e documentos complementares;

4.2.2.4. registrar ocorrências em ata;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

4.2.2.5. emitir pareceres e decisões motivadas; e

4.2.2.6. praticar os demais atos necessários à adequada condução do procedimento de pré-qualificação.

4.2.3. Os custos decorrentes da obtenção, emissão, autenticação, digitalização, envio e eventual complementação da documentação exigida correrão exclusivamente por conta da empresa interessada, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da Administração Pública.

4.2.4. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, inclusive mediante verificação da autenticidade dos documentos apresentados, consultas a bancos de dados oficiais, órgãos de controle, conselhos profissionais e demais entidades competentes.

4.2.4.1. A Administração poderá realizar consultas eletrônicas em bancos de dados oficiais, sistemas governamentais, cadastros públicos e demais bases institucionais disponíveis, com a finalidade de validar a autenticidade, regularidade e conformidade das informações e documentos apresentados pelas interessadas.

4.2.5. A critério da Administração, e desde que tecnicamente justificado, poderão ser realizadas diligências "in loco" nas instalações da empresa interessada, com a finalidade de verificar condições operacionais, estrutura organizacional, capacidade técnica, disponibilidade de recursos e demais elementos relacionados à aptidão para futura execução do objeto.

4.2.6. Na hipótese de realização de diligência complementar ou vistoria técnica, os prazos de análise e julgamento da documentação poderão ser suspensos até a conclusão das verificações necessárias, mediante registro formal nos autos do procedimento.

4.2.7. Após a conclusão da análise, todos os documentos apresentados passarão a integrar os autos administrativos do procedimento, não cabendo devolução, restituição ou qualquer forma de indenização as empresas interessadas.

4.2.8. No julgamento da documentação de habilitação, a Administração poderá sanar erros materiais, falhas formais ou irregularidades que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou a isonomia entre as empresas interessadas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos participantes, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado e busca da proposta apta.

4.2.9. Não serão admitidas diligências destinadas à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação apresentada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de complementação de informações, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação ou esclarecimentos acerca de conteúdo já existente nos autos.

4.2.10. O julgamento e a análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas observarão critérios estritamente objetivos, vedadas interpretações ampliativas, subjetivas ou não previstas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

expressamente no instrumento convocatório, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, segurança jurídica e vinculação ao edital.

4.2.11. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Administração verificará o cumprimento das condições de participação previstas neste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanções administrativas, impedimentos legais ou ocorrências que inviabilizem a participação no procedimento ou eventual futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros e sistemas oficiais:

4.11.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

4.11.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

4.11.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

4.11.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

4.11.5. Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

4.11.6. demais cadastros impeditivos previstos na legislação aplicável.

4.11.7. Para fins de racionalização e centralização das consultas, a Administração poderá utilizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU, disponível em:

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

4.11.8. As consultas serão realizadas em nome da pessoa jurídica participante e também de seus sócios majoritários, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, observando-se eventual vedação decorrente de condenação por ato de improbidade administrativa que implique proibição de contratar com o Poder Público.

4.11.9. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, indícios de fraude, simulação societária ou tentativa de burla às sanções administrativas, a Administração promoverá as diligências necessárias à apuração dos fatos, podendo analisar, dentre outros elementos:

4.11.9.1. vínculos societários;

4.11.9.2. quadro de sócios e administradores;

4.11.9.3. identidade de representantes legais;

4.11.9.4. compartilhamento de estrutura operacional;

4.11.9.5. atuação no mesmo segmento econômico; e

4.11.9.6. outros elementos que indiquem possível tentativa de fraude ao procedimento.

4.11.10. Verificada situação que possa ensejar inabilitação, a empresa interessada será previamente notificada para, querendo, apresentar manifestação e documentos comprobatórios, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.11.11. Constatada a existência de sanção impeditiva, impedimento legal ou irregularidade que inviabilize a participação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

interessada, a empresa interessada será declarada inabilitada, por ausência de condição de participação.

4.12. Atendidas as condições de participação, a habilitação da empresa interessada poderá ser verificada por meio das informações constantes no SICAF, relativamente aos documentos por ele abrangidos.

4.12.1. Constitui dever da interessada manter atualizadas as informações e certidões constantes no SICAF, de forma que estejam válidas na data do protocolo da documentação, facultando-se à Administração solicitar documentação complementar ou atualizada sempre que necessário.

4.13. Havendo necessidade de complementação de informações, esclarecimentos ou confirmação de documentos já apresentados, a Administração poderá solicitar o envio de documentação complementar, em formato digital, no prazo estabelecido na respectiva diligência, sob pena de inabilitação.

4.14. Somente será exigida a apresentação de documentos originais físicos ou cópias autenticadas não digitais quando houver dúvida fundada acerca da autenticidade, integridade, validade ou legitimidade do documento eletrônico apresentado.

4.15. Na hipótese de participação de empresa estrangeira autorizada a funcionar no País, os documentos de habilitação poderão ser apresentados por meio de equivalentes legais do país de origem, inicialmente acompanhados de tradução simples, sem prejuízo da exigência posterior de tradução juramentada, nos termos da legislação aplicável.

4.16. A ausência, insuficiência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste Edital poderá ensejar a inabilitação da empresa interessada, observadas as hipóteses legais e regulamentares de saneamento, diligência e complementação documental.

4.17. A empresa interessada inabilitada poderá apresentar recurso administrativo na forma deste Edital, não sendo admitida nova inscrição após o encerramento do prazo previsto no item 6.1, alínea "d", salvo reabertura formal do procedimento pela Administração.

4.18. Constatada a regularidade da documentação apresentada e o atendimento integral das condições de habilitação e qualificação exigidas, a empresa interessada será declarada pré-qualificada, com emissão do respectivo Certificado de Pré-Qualificação, nos termos deste Edital.

5. DO JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO

5.1. Os trabalhos relativos ao presente procedimento auxiliar de pré-qualificação serão conduzidos pela Comissão Especial de Pré-Qualificação, regularmente designados por meio de Portaria expedida pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários à condução, instrução, análise e julgamento do procedimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

5.2. A análise da documentação de habilitação observará os critérios, requisitos e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico e nos demais documentos que integram o procedimento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas.

5.3. O julgamento da pré-qualificação será realizado com base em critérios objetivos de habilitação, destinados à verificação da capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica das empresas interessadas, não havendo:

- 5.3.1. disputa competitiva;
- 5.3.2. apresentação de propostas de preços;
- 5.3.3. classificação entre os participantes; ou
- 5.3.4. declaração de vencedor.

5.4. Concluída a análise documental, a Comissão Especial de Pré-Qualificação emitirá decisão fundamentada acerca da habilitação ou inabilitação da interessada, procedendo à divulgação do resultado mediante publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sem prejuízo de sua disponibilização no Portal Oficial do Município e demais meios de publicidade aplicáveis.

5.5. As empresas consideradas aptas receberão Certificado de Pré-Qualificação, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.6. A relação das empresas pré-qualificadas será divulgada e mantida atualizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN, assegurando-se transparência, publicidade e rastreabilidade dos atos administrativos praticados no âmbito do presente procedimento.

5.7. O resultado da pré-qualificação produzirá efeitos exclusivamente em relação à futura licitação vinculada ao objeto descrito neste Edital, não gerando direito adquirido à contratação, à participação em outros certames ou à manutenção permanente da condição de pré-qualificada.

6. DO CRONOGRAMA E DOS PRAZOS

6.1. O presente procedimento de pré-qualificação observará o seguinte cronograma estimado de execução, sem prejuízo de prorrogações, suspensões ou alterações devidamente motivadas pela Administração Pública:

a) Período para apresentação da documentação de pré-qualificação.	DE 15/05/2026 até 09/06/2026.
b) Prazo para análise dos documentos de habilitação.	Até 10 (dez) dias úteis.
c) Diligências, se for o caso.	Conforme necessidade.
d) Publicação do resultado e abertura do prazo recursal.	Até 03 (três) dias úteis.
e) Contrarrazões, se for o caso.	Até 03 (três) dias úteis.
f) Julgamento dos recursos, se for o caso.	Até 03 (três) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

g) Julgamento definitivo dos recursos pela Autoridade competente, se for o caso.	Decisão da autoridade competente.
h) Emissão de Certificado de pré-qualificação.	Até 02 (dois) dias úteis após a fase recursal.

7. DA VALIDADE E DA ATUALIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

7.1. O Certificado de Pré-Qualificação emitido no âmbito deste procedimento possuirá validade exclusiva para participação na futura Concorrência Eletrônica destinada à contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Centro Histórico e Cultural Boa Esperança, no Município de Antônio Martins/RN, não produzindo efeitos para quaisquer outros certames promovidos pela Administração Municipal.

7.2. A manutenção da condição de empresa pré-qualificada ficará condicionada:

7.2.1. à permanência das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas neste Edital;

7.2.2. à manutenção da regularidade dos documentos apresentados durante o procedimento de pré-qualificação;

7.2.3. à inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou da futura contratação com a Administração Pública;

7.2.4. à preservação das condições técnicas, operacionais e profissionais que fundamentaram a emissão do Certificado de Pré-Qualificação.

7.3. A empresa pré-qualificada deverá comunicar formalmente à Comissão Especial de Pré-Qualificação qualquer alteração societária, técnica, operacional, econômico-financeira ou cadastral que possa impactar as condições de habilitação originalmente comprovadas, especialmente aquelas relacionadas:

7.3.1. à composição societária;

7.3.2. ao responsável técnico;

7.3.3. ao acervo técnico;

7.3.4. à capacidade operacional;

7.3.5. à regularidade fiscal e trabalhista; e

7.3.6. à situação econômico-financeira da empresa.

7.4. Constatada alteração relevante nas condições que fundamentaram a pré-qualificação, a Administração poderá:

7.4.1. solicitar documentação complementar;

7.4.2. promover diligências;

7.4.3. determinar a atualização cadastral; ou

7.4.4. revisar, suspender ou cancelar o Certificado de Pré-Qualificação, mediante decisão motivada e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. A emissão do Certificado de Pré-Qualificação não vincula a Administração à contratação da empresa pré-qualificada, tampouco afasta a obrigatoriedade de atendimento às demais exigências previstas no futuro edital da licitação correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

7.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade, validade e conformidade das informações e documentos apresentados, inclusive mediante consultas aos sistemas oficiais de controle e fiscalização, realização de diligências e solicitação de esclarecimentos adicionais.

7.7. A perda superveniente das condições de habilitação implicará o cancelamento da pré-qualificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando constatada falsidade documental, omissão de informações relevantes ou prática de ato ilícito.

OBSERVAÇÕES

a) O protocolo da documentação exigida para participação neste procedimento de pré-qualificação não assegura direito adquirido à emissão do Certificado de Pré-Qualificação, tampouco garante participação automática na futura licitação correlata, ficando a habilitação condicionada à análise integral dos documentos apresentados e ao atendimento de todas as exigências previstas neste Edital e seus anexos.

b) O presente procedimento de pré-qualificação possui rito administrativo próprio, autônomo e distinto da futura licitação, observando as disposições do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o Certificado de Pré-Qualificação somente será emitido após a conclusão de todas as etapas de análise, julgamento, eventuais diligências e fase recursal, quando houver.

8. DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E PERDA DA EFICÁCIA DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

8.1. O Certificado de Pré-Qualificação poderá ser suspenso, mediante decisão motivada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a empresa pré-qualificada:

8.1.1. deixar de atender às exigências legais, regulamentares ou às condições estabelecidas neste Edital;

8.1.2. apresentar irregularidade na manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica;

8.1.3. deixar de renovar, no prazo estabelecido pela Administração, documentos vencidos ou sujeitos à atualização;

8.1.4. deixar de atender diligências, solicitações de esclarecimentos ou exigências complementares formuladas pela Comissão Especial de Pré-Qualificação;

8.1.5. quando formalmente constatadas irregularidades graves na execução de contratos anteriores, mediante processo administrativo regularmente instaurado;

8.1.6. entrar em processo de dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou situação equivalente;

8.1.7. sofrer sanção administrativa que implique impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- 8.1.8. praticar atos que comprometam a confiabilidade, a regularidade ou a idoneidade da empresa perante a Administração.
- 8.2. A suspensão do Certificado de Pré-Qualificação produzirá efeitos enquanto perdurarem as irregularidades que lhe deram causa, ficando a empresa impedida de utilizá-lo para fins de participação na futura licitação vinculada a este procedimento.
- 8.3. O Certificado de Pré-Qualificação poderá ser reativado, dentro do respectivo prazo de validade, desde que a empresa sane integralmente as pendências apontadas pela Administração e comprove o restabelecimento das condições de habilitação exigidas.
- 8.4. O Certificado de Pré-Qualificação será cancelado quando:
- 8.4.1. a empresa não regularizar as pendências que motivaram a suspensão, no prazo fixado pela Administração;
- 8.4.2. houver perda definitiva das condições de habilitação exigidas neste procedimento;
- 8.4.3. a empresa for declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 8.4.4. forem constatadas falsidade documental, fraude, omissão de informações relevantes ou prática de ato ilícito;
- 8.4.5. ocorrer descumprimento grave de obrigações contratuais em ajustes anteriormente celebrados com a Administração Pública; ou
- 8.4.6. houver decretação de falência ou extinção da pessoa jurídica.
- 8.5. O cancelamento do Certificado de Pré-Qualificação implicará perda imediata de sua eficácia, vedada sua utilização para participação em qualquer fase da futura licitação vinculada a este procedimento.
- 8.6. A suspensão ou o cancelamento do Certificado de Pré-Qualificação não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 8.7. As decisões relativas à suspensão ou cancelamento do Certificado de Pré-Qualificação deverão ser formalmente motivadas e comunicadas à empresa interessada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste procedimento de pré-qualificação, a prática, pela empresa interessada, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
- 9.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para fins de participação no procedimento;
- 9.1.2. prestar informações falsas ou induzir a Administração em erro durante qualquer fase da pré-qualificação;
- 9.1.3. fraudar ou tentar fraudar o presente procedimento auxiliar;
- 9.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da pré-qualificação ou da futura licitação;
- 9.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou incompatível com os princípios da Administração Pública;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- 9.1.6. praticar fraude de qualquer natureza, inclusive mediante conluio entre participantes;
- 9.1.7. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação, enquadramento jurídico ou atendimento dos requisitos de habilitação;
- 9.1.8. dificultar atividade de investigação ou fiscalização dos órgãos de controle; e
- 9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 9.2. A empresa interessada que cometer quaisquer das infrações previstas neste Edital ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da conduta praticada.
- 9.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as seguintes sanções:
- 9.3.1. advertência;
- 9.3.2. multa;
- 9.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e
- 9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.4. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, dentre outros critérios:
- 9.4.1. a natureza e a gravidade da infração;
- 9.4.2. os danos causados à Administração;
- 9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.4.4. a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- 9.4.5. a reincidência; e
- 9.4.6. a conduta e a colaboração da empresa interessada durante a instrução processual.
- 9.5. Verificados indícios de prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, a Administração adotará as providências cabíveis para instauração do competente Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas na legislação vigente.
- 9.6. A apuração e julgamento das infrações administrativas observarão o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 9.784/1999.
- 9.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.
- 9.8. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e controle da Administração Pública, na forma da legislação vigente.

10. DA FRAUDE, CORRUPÇÃO E PRÁTICAS VEDADAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- 10.1. As empresas interessadas deverão observar os mais elevados padrões éticos e de integridade durante todas as fases do procedimento de pré-qualificação, da futura licitação e da eventual execução contratual, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de prática de atos ilícitos, nos termos da legislação vigente.
- 10.2. Para os fins deste Edital, consideram-se as seguintes práticas ilícitas:
- 10.2.1. **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar a atuação de agente público no procedimento licitatório ou na execução contratual;
- 10.2.2. **prática fraudulenta:** falsificar informações, documentos ou omitir fatos relevantes, com o objetivo de influenciar o procedimento de pré-qualificação, a licitação ou a execução do contrato;
- 10.2.3. **prática colusiva:** estabelecer acordo, ajuste ou combinação entre dois ou mais empresas interessadas, com ou sem o conhecimento da Administração, visando frustrar o caráter competitivo do certame ou estabelecer condições artificiais de participação, preços ou vantagens;
- 10.2.4. **prática coercitiva:** causar dano, ameaça ou constrangimento, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar a participação de empresa interessada no procedimento ou afetar a execução contratual;
- 10.2.5. **prática obstrutiva:**
- 10.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas relevantes à apuração de irregularidades;
- 10.2.5.2. prestar declarações falsas aos órgãos de controle ou fiscalização;
- 10.2.5.3. impedir ou dificultar atividades de investigação, auditoria ou fiscalização promovidas pela Administração Pública ou por órgãos de controle interno e externo.
- 10.3. A constatação de quaisquer das práticas previstas neste item poderá ensejar:
- 10.3.1. instauração de processo administrativo sancionador;
- 10.3.2. aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.3.3. comunicação aos órgãos de controle e fiscalização competentes;
- 10.3.4. responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos; e
- 10.3.5. declaração de impedimento ou inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 10.4. Será assegurado a empresa interessada o direito ao contraditório e à ampla defesa em todos os processos administrativos destinados à apuração de responsabilidade.
- 10.5. A prática de fraude, corrupção ou qualquer ato atentatório à lisura do procedimento poderá implicar, além das sanções legais cabíveis, o cancelamento do Certificado de Pré-Qualificação e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

exclusão da empresa interessada da futura licitação vinculada a este procedimento.

11. DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

11.2. As solicitações de esclarecimentos e as impugnações deverão ser formalizadas por meio eletrônico, mediante envio para o endereço eletrônico indicado no quadro-resumo deste Edital, dentro dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão conter, obrigatoriamente:

11.3.1. identificação completa da empresa interessada e, quando for o caso, de seu representante legal;

11.3.2. número do CPF ou CNPJ;

11.3.3. endereço eletrônico para recebimento das comunicações oficiais;

11.3.4. exposição clara dos fatos e fundamentos do pedido;

11.3.5. indicação precisa do item, subitem, cláusula ou disposição editalícia questionada; e

11.3.6. pedido formulado de maneira objetiva e fundamentada.

11.4. Quando o pedido for apresentado por representante legal ou procurador, deverão ser encaminhados os documentos comprobatórios da representação, inclusive procuração ou instrumento equivalente, acompanhado de documento oficial de identificação com foto.

11.5. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações apresentados de forma intempestiva, sem fundamentação, sem identificação da empresa interessada ou em desacordo com as exigências previstas neste Edital.

11.6. A Comissão Especial de Pré-Qualificação poderá requisitar subsídios técnicos, jurídicos ou operacionais aos setores competentes da Administração, responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, para subsidiar a análise das manifestações apresentadas.

11.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e na imprensa oficial, produzindo efeitos vinculantes para todas as empresas interessadas.

11.8. O acolhimento de impugnação que implique alteração substancial das condições do Edital ensejará, quando necessário, a republicação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e competitividade.

11.9. Eventuais alterações, aditamentos, retificações ou esclarecimentos passarão a integrar o Edital para todos os fins de direito, prevalecendo sobre as disposições originárias naquilo que forem modificadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

11.10. Todas as comunicações oficiais referentes ao presente procedimento serão divulgadas por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN e da imprensa oficial, sendo de responsabilidade das empresas interessadas o acompanhamento permanente das publicações.

12. DAS DILIGÊNCIAS, DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1.A Comissão Especial de Pré-Qualificação ou a autoridade competente poderá, em qualquer fase do procedimento de pré-qualificação, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação apresentada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.As diligências poderão ser realizadas, dentre outras finalidades, para:

12.2.1. verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados;

12.2.2. esclarecer dúvidas quanto às informações prestadas pelas empresas interessadas;

12.2.3. confirmar dados, declarações ou condições de habilitação;

12.2.4. apurar fatos relacionados à qualificação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica;

12.2.5. sanar falhas meramente formais, desde que não haja alteração da substância dos documentos e seja preservada a isonomia entre as empresas interessadas.

12.3. As empresas interessadas convocadas para prestar esclarecimentos complementares ou apresentar documentação adicional deverão atender à solicitação no prazo fixado pela Administração, sob pena de inabilitação, desclassificação do pedido de pré-qualificação ou desconsideração da documentação não regularizada.

12.4.A realização de diligência constitui faculdade da Administração e não confere a empresa interessada direito subjetivo à habilitação, pré-qualificação ou futura contratação.

12.5.A Administração Municipal poderá revogar o presente procedimento de pré-qualificação, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, mediante ato formal e fundamentado da autoridade competente.

12.6.O procedimento poderá ser anulado, de ofício ou por provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

12.7.A anulação do procedimento administrativo induz à invalidação dos atos dele decorrentes, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e os direitos adquiridos de terceiros de boa-fé.

12.8.A revogação ou anulação do procedimento não gera direito à indenização às empresas interessadas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

12.9.Os atos de revogação ou anulação serão devidamente publicados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN, para conhecimento de todas as empresas interessadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

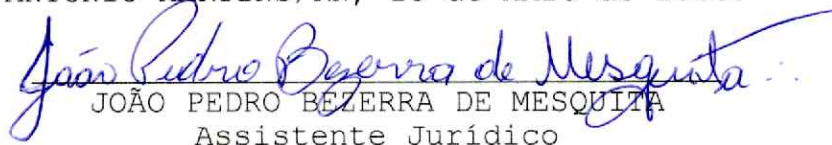
13.1.0 presente procedimento de pré-qualificação será divulgado no Diário Oficial da União - DOU, Jornal Impresso, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN: www.antoniomartins.rn.gov.br.

13.2.Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias úteis, salvo disposição expressa em contrário.

13.3.Caberá exclusivamente às empresas interessadas acompanhar todos os atos, comunicações, avisos, convocações, resultados e demais publicações referentes ao presente procedimento, por meio dos canais oficiais de divulgação da Administração, não podendo alegar desconhecimento em razão da ausência de acompanhamento.

13.4.Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Pré-Qualificação dos setores técnicos competentes e da assessoria jurídica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública e a jurisprudência dos órgãos de controle.

ANTÔNIO MARTINS/RN, 15 de MAIO de 2026.


JOÃO PEDRO BEZERRA DE MESQUITA

Assistente Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 00001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00074/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a instauração de PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA, visando à seleção prévia das empresas interessadas tecnicamente aptas a participar de futura licitação pública destinada à execução da obra de construção do Centro Histórico e Cultural Boa Esperança, no Município de Antônio Martins/RN, com recursos oriundos do Contrato de Repasse n° 988257/2025, firmado junto ao Ministério do Turismo.

1.2. A futura contratação compreenderá a execução integral da obra, conforme projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições de custos, encargos sociais, BDI e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

1.3. A presente pré-qualificação possui natureza auxiliar e preparatória, destinando-se exclusivamente à verificação prévia das condições de habilitação das empresas interessadas, conforme o art. 80 da Lei n° 14.133/2021.

1.4. A pré-qualificação terá validade até a conclusão da futura licitação vinculada ao objeto deste procedimento, condicionada à manutenção das condições de habilitação apresentadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com:

2.1.1. Lei Federal n° 14.133/2021, especialmente os arts. 5° e 80;

2.1.2. Lei Complementar n° 123/2006;

2.1.3. Decreto Municipal n° 126/2023;

2.1.4. jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU;

2.1.5. demais normas aplicáveis às contratações públicas.

2.2. A modelagem adotada observa os princípios da modelagem adotada observa os princípios aplicáveis às contratações públicas, com ênfase na eficiência, planejamento, governança e segurança jurídica, interesse público, transparência, planejamento, segurança jurídica, segregação de funções, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade e governança das contratações públicas.

2.3. A presente pré-qualificação fundamenta-se ainda no dever de planejamento da Administração Pública, visando:

2.3.1. aumentar a eficiência da futura contratação;

2.3.2. reduzir riscos de inexecução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- 2.3.3. elevar a qualidade técnica dos futuros licitantes;
- 2.3.4. assegurar maior segurança jurídica ao procedimento;
- 2.3.5. proteger a adequada aplicação dos recursos públicos federais;
- 2.3.6. fortalecer os mecanismos de governança e controle preventivo.

3. DA JUSTIFICATIVA DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

3.1.A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação mostra-se necessária diante da relevância técnica, operacional, estrutural e institucional do empreendimento objeto da futura contratação.

3.2. A obra pretendida demanda adequada coordenação executiva e capacidade técnico-operacional compatível com as características do empreendimento, a demandando empresas com comprovada capacidade operacional e técnico-profissional para execução adequada dos serviços.

3.3.A futura contratação envolve:

- 3.3.1. execução de estruturas em concreto armado;
- 3.3.2. serviços estruturais e arquitetônicos integrados;
- 3.3.3. compatibilização de projetos;
- 3.3.4. controle tecnológico e executivo;
- 3.3.5. observância rigorosa das normas técnicas da ABNT;
- 3.3.6. gerenciamento técnico especializado;
- 3.3.7. cumprimento de cronograma físico-financeiro;
- 3.3.8. correta aplicação de recursos federais vinculados.

3.4.A ausência de verificação prévia da capacidade técnica das empresas interessadas pode ocasionar riscos relevantes à Administração, tais como:

- 3.4.1. participação de empresas sem qualificação suficiente;
- 3.4.2. inexecução contratual;
- 3.4.3. paralisação da obra;
- 3.4.4. atrasos injustificados;
- 3.4.5. deficiência na qualidade executiva;
- 3.4.6. aditivos excessivos;
- 3.4.7. comprometimento do interesse público;
- 3.4.8. prejuízo à aplicação dos recursos públicos federais.

3.5.A pré-qualificação constitui importante instrumento de mitigação de riscos, permitindo à Administração identificar previamente empresas que demonstrem capacidade compatível com a futura contratação.

3.6. A medida fortalece o planejamento e a seleção técnica da futura contratação.

4. DA FINALIDADE DO PROCEDIMENTO

4.1. O procedimento de pré-qualificação possui como finalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- 4.1.1. selecionar previamente empresas aptas à futura execução do objeto;
- 4.1.2. assegurar maior qualidade técnica aos futuros licitantes;
- 4.1.3. reduzir riscos de contratação;
- 4.1.4. conferir maior eficiência à futura fase competitiva;
- 4.1.5. fortalecer a segurança jurídica do certame;
- 4.1.6. assegurar adequada aplicação dos recursos públicos;
- 4.1.7. promover maior confiabilidade na execução contratual;
- 4.1.8. garantir maior efetividade ao planejamento da contratação.

5. DO OBJETO REFERENCIAL DA FUTURA LICITAÇÃO

5.1. A futura licitação terá por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção do Centro Histórico e Cultural Boa Esperança, no Município de Antônio Martins/RN.

5.2. Os elementos técnicos referenciais encontram-se definidos nos seguintes documentos:

- 5.2.1. projetos executivos;
- 5.2.2. memoriais descritivos;
- 5.2.3. especificações técnicas;
- 5.2.4. memórias de cálculo;
- 5.2.5. planilhas orçamentárias;
- 5.2.6. composições de custos;
- 5.2.7. cronograma físico-financeiro;
- 5.2.8. estudos técnicos preliminares;
- 5.2.9. demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

5.3. Os documentos técnicos disponibilizados nesta fase possuem caráter meramente informativo e orientativo, podendo sofrer alterações até a publicação do futuro edital da licitação.

6. DA NATUREZA DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

6.1. A pré-qualificação será realizada na modalidade TOTAL, nos termos do art. 80, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A eventual restrição de participação às empresas previamente pré-qualificadas dependerá de previsão expressa e motivada no futuro edital da licitação, observada a legislação aplicável.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica observarão as disposições constantes do Edital e do ANEXO II - Relação dos Documentos de Habilitação e Demais Requisitos para Qualificação.

7.2. As exigências de habilitação foram definidas em conformidade com a natureza, complexidade, relevância técnica e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

operacionalidade do objeto da futura contratação, compatíveis com o porte, características técnicas e necessidades operacionais do objeto.

8. DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

8.1. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo foram definidas com fundamento.

8.1.1. na relevância executiva;

8.1.2. na curva ABC da planilha orçamentária;

8.1.3. na relevância estrutural dos serviços;

8.1.4. no impacto técnico da execução.

8.1.5. As parcelas de maior relevância técnica selecionadas correspondem a serviços essenciais e estruturantes da futura contratação, caracterizados por relevância estrutural e operacional, representatividade financeira significativa e impacto direto na segurança, estabilidade, desempenho estrutural, funcionalidade e durabilidade da edificação, constituindo elementos indispensáveis à adequada demonstração da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional das empresas interessadas, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As exigências foram definidas de forma proporcional e compatível com a complexidade do objeto:

8.3. Constituem parcelas de maior relevância técnica:

8.4. As parcelas deverão ser comprovadas mediante acervo técnico de profissional habilitado em Engenharia Civil.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. A eventual realização de visita técnica relativa ao objeto da futura contratação possuirá caráter facultativo, destinando-se ao conhecimento das condições locais, peculiaridades executivas e demais informações necessárias à adequada execução contratual.

9.2. A empresa interessada poderá optar pela realização da visita técnica ou pela apresentação de declaração formal de pleno conhecimento das condições e especificidades inerentes ao objeto.

9.3. A ausência de realização da visita técnica não constituirá motivo para inabilitação, restrição à participação ou impedimento à futura participação da empresa interessada no procedimento licitatório correspondente.

9.4. A empresa interessada assume integral responsabilidade pela avaliação das condições necessárias à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para afastamento de obrigações contratuais.

10. DO JULGAMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

10.1. O julgamento ocorrerá exclusivamente mediante verificação objetiva do atendimento às condições de habilitação previstas neste Termo de Referência e no edital.

10.2. O resultado do procedimento consistirá em:

10.2.1. empresa pré-qualificada; ou

10.2.2. empresa não pré-qualificada.

10.3. Não haverá:

10.3.1. disputa competitiva;

10.3.2. classificação entre participantes;

10.3.3. julgamento de propostas comerciais;

10.3.4. análise de preços.

11. DA GESTÃO DE RISCOS

11.1.A pré-qualificação constitui medida preventiva destinada à mitigação dos seguintes riscos:

RISCO	IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA
Participação de empresa sem capacidade técnica	Alto	Pré-qualificação técnica
Inexecução contratual	Alto	Exigências de habilitação
Paralisação da obra	Alto	Seleção prévia de empresas aptas
Atrasos injustificados	Médio/Alto	Verificação de experiência
Baixa qualidade executiva	Alto	Exigência de acervo técnico

11.2.0 procedimento fortalece os mecanismos de governança, controle preventivo e segurança da contratação pública.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Constituem resultados pretendidos:

12.1.1. seleção de empresas tecnicamente qualificadas;

12.1.2. elevação da qualidade técnica dos futuros licitantes;

12.1.3. aumento da eficiência da futura licitação;

12.1.4. redução de riscos contratuais;

12.1.5. fortalecimento da segurança jurídica;

12.1.6. melhoria da qualidade executiva da obra;

12.1.7. adequada aplicação dos recursos públicos;

12.1.8. redução de paralisações contratuais;

12.1.9. maior efetividade na execução do empreendimento.

13. DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

13.1.0 presente Termo de Referência encontra-se alinhado:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- 13.1.1. ao Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- 13.1.2. ao Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- 13.1.3. ao planejamento estratégico municipal;
- 13.1.4. às políticas públicas de turismo e cultura;
- 13.1.5. ao Contrato de Repasse nº 988257/2025.

14. DA GOVERNANÇA, CONTROLE E INTEGRIDADE

- 14.1. O procedimento observará os mecanismos de governança, transparência e controle administrativo dos atos administrativos.
- 14.2. Todos os atos praticados serão formalmente registrados no processo administrativo correspondente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A participação no procedimento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.
- 15.2. A Administração poderá revogar ou anular o procedimento, nos termos da legislação aplicável.
- 15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16. DA CONCLUSÃO

- 16.1. Conclui-se que a adoção da pré-qualificação:
 - 16.1.1. é juridicamente admissível;
 - 16.1.2. mostra-se tecnicamente adequada;
 - 16.1.3. contribui para maior eficiência e segurança da futura contratação.
- 16.2. O presente Termo de Referência apresenta fundamentação técnica, jurídica e administrativa suficiente para instrução do procedimento auxiliar de pré-qualificação previsto no art. 80 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II DO EDITAL

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO

1.0. Habilitação Jurídica

1.1.A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos neste Anexo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

1.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de todas as suas alterações posteriores ou da respectiva consolidação, bem como dos documentos comprobatórios de eleição ou designação de seus administradores, conforme a natureza jurídica da empresa, observando-se, em cada caso:

1.1.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no Portal do Empreendedor;

1.1.3.3. **Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.3.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária ou simples:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no órgão competente da respectiva sede;

1.1.3.5.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada, desde que haja compatibilidade entre o estabelecimento responsável pela futura execução contratual e as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, econômico-financeiras e operacionais relacionadas ao objeto, observadas as disposições da legislação aplicável.

1.1.3.6. **Sociedade empresária estrangeira com autorização de funcionamento no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil, expedido pelo órgão competente.

1.2. Os documentos apresentados deverão estar válidos e vigentes na data de sua apresentação, além de serem compatíveis com o objeto da futura contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

1.3. Os atos constitutivos da pessoa jurídica deverão ser apresentados acompanhados de todas as alterações posteriores ou da consolidação societária vigente, devidamente registrados no órgão competente, de modo a possibilitar a verificação da situação jurídica atual da interessada.

1.4.A aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber e for compatível com a natureza do presente procedimento auxiliar de pré-qualificação.

2.0. Justificativa quanto à vedação da participação de pessoas físicas

2.1.Considerando a natureza, a complexidade e as características técnicas do objeto pretendido, justifica-se a vedação à participação de pessoas físicas no presente procedimento, com fundamento nos princípios da eficiência, da legalidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A execução do objeto demanda capacidade técnica, operacional, administrativa e organizacional compatível com as obrigações contratuais a serem assumidas, abrangendo requisitos de qualificação técnica compatíveis com o objeto, disponibilidade de estrutura física e administrativa, acervo técnico, equipe especializada, regular inscrição em conselho profissional competente, além da capacidade de gerenciamento e responsabilização contratual.

2.3.Dessa forma, a vedação à participação de pessoas físicas constitui medida necessária e proporcional à garantia da adequada execução contratual, à mitigação de riscos administrativos e à preservação do interesse público.

3.0. Justificativa quanto à vedação da participação de cooperativas

3.1.Em razão da natureza do objeto e das particularidades inerentes à sua execução, a participação de cooperativas mostra-se incompatível com as peculiaridades da contratação, medida que se justifica pela necessidade de resguardar a adequada execução contratual, assegurar segurança jurídica à Administração Pública e garantir a observância do interesse público.

3.2.0 objeto da futura contratação demanda, entre outros requisitos:

3.2.1capacidade técnico-operacional comprovada;

3.2.2estrutura organizacional formal e permanente;

3.2.3gestão administrativa centralizada;

3.2.4controle e continuidade da execução contratual;

3.2.5responsabilização objetiva e direta da contratada perante a Administração.

3.3.Assim, a exclusão das cooperativas revela-se medida necessária à adequada execução do objeto, à mitigação de riscos trabalhistas e contratuais e à garantia de que a futura contratada possua



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

estrutura jurídico-administrativa compatível com as exigências da contratação pública.

4.0. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

4.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento de pré-qualificação.

4.2. A vedação à participação em consórcio fundamenta-se na prerrogativa discricionária da Administração Pública, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características técnicas, operacionais e econômicas do objeto da futura contratação.

4.3. A medida justifica-se diante das peculiaridades do objeto, que não apresenta complexidade técnica, vulto financeiro ou dimensão operacional que demandem a conjugação de capacidades empresariais distintas para sua adequada execução.

4.4. A admissão de consórcio, no presente caso, poderá:

4.4.1. dificultar a fiscalização contratual;

4.4.2. ampliar a complexidade da gestão e do acompanhamento da execução;

4.4.3. comprometer a definição objetiva de responsabilidades;

4.4.4. elevar riscos de conflitos societários durante a execução contratual;

4.4.5. dificultar eventual aplicação de sanções administrativas.

4.5. A vedação não implica restrição indevida à competitividade, tendo em vista a existência de número suficiente de empresas no mercado com capacidade individual de executar integralmente o objeto da futura contratação.

4.6. A restrição mostra-se compatível com as características técnicas e operacionais da contratação.

5.0. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.1. A documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista tem por finalidade comprovar a regularidade da empresa interessada perante os órgãos fazendários, trabalhistas e de controle, bem como demonstrar o cumprimento das obrigações legais e constitucionais necessárias à participação no presente procedimento de pré-qualificação, nos termos dos arts. 62, 63 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

5.1.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa interessada, pertinente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da futura contratação, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável;

5.1.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.1.1.4. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5.1.1.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, abrangendo, no mínimo, os cadastros CEIS, CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Cadastro da empresa interessada Inidôneos, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para apresentação da documentação de pré-qualificação;

5.2. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos e declarações obrigatórias

5.2.1. As empresa interessada deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

5.2.2. Declaração de pleno conhecimento e aceitação integral dos termos do Edital e de seus anexos;

5.2.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e à contratação com a Administração Pública;

5.2.4. Declaração de que não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado público ou ocupante de cargo em comissão vinculado ao órgão ou entidade promotora do certame;

5.2.5. Declaração de que não utiliza mão de obra em condições degradantes ou trabalho forçado, em observância ao disposto nos arts. 1º, III, 5º, III, e 170 da Constituição Federal;

5.2.6. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como de atendimento às normas de acessibilidade previstas na legislação vigente;

5.2.7. Declaração de observância dos limites legais aplicáveis às contratações com a Administração Pública, especialmente quanto às hipóteses de impedimento, vedação e acumulação previstas na legislação pertinente.

5.3. Os documentos e certidões exigidos neste item deverão estar válidos na data de sua apresentação, admitindo-se, quando for o caso, certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

6.0. Qualificação Econômico-Financeira

6.1. A qualificação econômico-financeira destina-se à verificação da capacidade da empresa interessada para cumprimento das obrigações da futura contratação.

6.2. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente

registrados no órgão competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.2.2. Comprovação de boa situação financeira da interessada, mediante apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro), apurados com base nas demonstrações contábeis exigidas no item anterior, por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

6.2.2.1. Liquidez Geral (LG):

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

6.2.2.2. Solvência Geral (SG):

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

6.2.2.3. Liquidez Corrente (LC):

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

6.2.3. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para apresentação da documentação de pré-qualificação, salvo se houver prazo de validade expresso no próprio documento.

6.2.4. As empresas constituídas no exercício financeiro em curso deverão atender às demais exigências de habilitação econômico-financeira e poderão substituir as demonstrações contábeis exigidas no item 6.2.1 pelo balanço de abertura, na forma do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.5. Na hipótese de a pessoa jurídica possuir menos de 2 (dois) anos de constituição, as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.6. A comprovação dos índices econômicos exigidos neste item deverá ser realizada mediante declaração formal emitida e assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil, acompanhada da identificação do responsável técnico e do respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

6.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, consistência e regularidade das informações econômico-financeiras apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

7.0. Qualificação Técnica

7.1. A qualificação técnica tem por finalidade comprovar a aptidão da interessada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da futura contratação, mediante demonstração de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

7.2. Qualificação Técnico-Operacional

7.2.1. Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou outro conselho profissional competente legalmente habilitado para fiscalizar as atividades relacionadas ao objeto da contratação, em plena validade na data de apresentação da documentação.

7.2.1.1. Para fins desta pré-qualificação, será considerado como entidade profissional competente o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou outro órgão legalmente competente para o exercício e fiscalização da atividade técnica correspondente ao objeto licitado.

7.2.1.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa interessada, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa interessada fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades, complexidade tecnológica e operacional com o objeto licitado.

7.3. A exigência quantitativa relativa às parcelas de maior relevância técnica foi fixada em patamar compatível e proporcional à complexidade do objeto, limitada ao percentual tecnicamente justificado pela Administração, compatível com a complexidade e relevância técnica do objeto.

7.3.1. Parcelas de Maior Relevância Técnica

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	PERCENTUAL SOBRE O VALOR TOTAL DA PLANILHA	PERCENTUAL MÍNIMO A SER COMPROVADO
EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPA	Percentual a ser apurado conforme planilha orçamentária.	10% da parcela relevante
LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE "LT" = 12 CM (ENCHIMENTO + CAPA) = (8 + 4)	Percentual a ser apurado conforme planilha orçamentária.	10% da parcela relevante

7.3.1.1. Quantitativos - Estruturas de Concreto Armado

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO TOTAL	QUANTITATIVO MÍNIMO
---------	---------	--------------------	---------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

			EXIGIDO
EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPA	m ³	37,36	3,74

7.3.1.2. Quantitativos - Laje Pré-Moldada

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO TOTAL	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO
LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE "LT" = 12 CM (ENCHIMENTO + CAPA) = (8 + 4)	m ²	180,21	18,02

7.3.2. Justificativa Técnica das Parcelas de Maior Relevância

7.3.2.1. As parcelas de maior relevância técnica foram definidas considerando:

7.3.2.1.1. representatividade financeira dos serviços na planilha orçamentária;

7.3.2.1.1.a complexidade técnica e executiva;

7.3.2.1.1.a relevância estrutural dos serviços;

7.3.2.1.1.o impacto direto na segurança, estabilidade e durabilidade da edificação;

7.3.2.1.1.a necessidade de demonstração de capacidade técnico-operacional compatível com a futura execução contratual.

7.3.3. Os serviços selecionados constituem etapas estruturantes e essenciais da obra, cuja execução inadequada poderá comprometer a integridade física, funcionalidade e desempenho da edificação, justificando a exigência de comprovação específica de experiência anterior.

7.4. Qualificação Técnico-Profissional

7.4.1. A qualificação técnico-profissional tem por finalidade comprovar que a empresa interessada dispõe de profissional(is) detentor(es) de capacidade técnica compatível com as características técnicas e as características do objeto da futura contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2. A empresa interessada deverá indicar os profissionais integrantes da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, os quais deverão possuir formação e habilitação compatíveis com as atribuições inerentes ao objeto licitado, bem como disponibilidade para atuação durante toda a execução contratual.

7.4.3. A comprovação da equipe técnica deverá ocorrer mediante apresentação de declaração formal assinada pelo representante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

legal da empresa interessada, contendo a indicação nominal dos profissionais responsáveis técnicos, acompanhada de declaração individual de anuência e compromisso de participação de cada profissional indicado.

7.4.4. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, deverá ser apresentada, no mínimo, a seguinte equipe técnica:

Categoria	Quantidade de profission(al)(is)
Engenheiro Civil ou outro profissional legalmente habilitado, detentor de atribuições compatíveis com a execução dos serviços objeto da contratação, nos termos da legislação e regulamentação profissional vigente.	01

7.4.5. A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, devidamente emitida(s) e registrada(s) pela entidade profissional competente, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), comprovando a execução de serviços com serviços compatíveis em características, quantidades, complexidade tecnológica e operacional com o objeto licitado.

7.4.6. A documentação apresentada deverá demonstrar experiência profissional relacionada às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado, em conformidade com a legislação e jurisprudência aplicáveis.

7.4.7. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, serão observadas as mesmas parcelas de maior relevância técnica e quantitativos definidos no item 7.3.1 deste Anexo.

7.4.7.1. A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá demonstrar experiência anterior do(s) profissional(is) indicado(s) na execução de serviços compatíveis, em características, complexidade tecnológica e operacional, com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, observadas as exigências e limites previstos na legislação aplicável.

7.4.7.2. Admite-se o somatório de Certidões de Acervo Técnico - CATs e respectivos atestados técnicos para fins de comprovação dos quantitativos mínimos eventualmente exigidos, desde que os documentos apresentados demonstrem compatibilidade técnica com os serviços considerados parcelas de maior relevância do objeto.

7.4.7.3. Somente serão aceitas Certidões de Acervo Técnico - CAT emitidas pela entidade profissional competente em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, especialmente a Resolução CONFEA nº 1.137/2023, ou outra norma que venha a substituí-la.

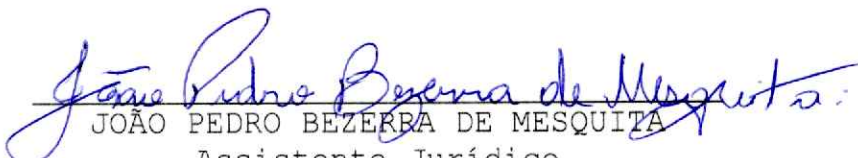
7.4.7.4. Os profissionais indicados para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional deverão participar efetivamente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

da execução dos serviços objeto da contratação, admitindo-se sua substituição apenas por profissionais de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia e expressa aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.7.5. Não serão aceitos atestados referentes exclusivamente às atividades de elaboração de projetos, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico, consultoria ou assessoria técnica, desacompanhados da comprovação da efetiva execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica exigidas neste instrumento convocatório.


JOÃO PEDRO BEZERRA DE MESQUITA
Assistente Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV

CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A

**COMISSÃO ESPECIAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00074/2026

PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 00001/2026

DADOS DA EMPRESA PRÉ-QUALIFICADA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

OBJETO

PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA PARA PARTICIPAÇÃO EM FUTURA LICITAÇÃO DESTINADA À EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO E CULTURAL BOA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE N° 988257/2025, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO, CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS PERTINENTES.

A Comissão Especial de Pré-Qualificação da Secretaria Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN CERTIFICA que a empresa acima identificada apresentou a documentação exigida no Edital de PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 00001/2026 e foi considerada PRÉ-QUALIFICADA, por atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos no instrumento convocatório, para fins de participação em futura licitação relacionada ao objeto acima descrito.

O presente Certificado de Pré-Qualificação:

- a) possui validade exclusivamente para participação no procedimento licitatório vinculado ao objeto desta pré-qualificação;
- b) não assegura contratação automática, adjudicação ou celebração contratual com a Administração Pública;
- c) não afasta a obrigação de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todas as fases do procedimento licitatório e da eventual contratação;
- d) poderá ser suspenso, revogado ou cancelado, a qualquer tempo, caso constatada irregularidade documental, perda superveniente das condições de habilitação, falsidade de informações ou descumprimento das disposições editalícias e legais aplicáveis;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

c) que não se enquadra em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo instrumento convocatório;

d) que se compromete a manter, durante todo o período de validade da pré-qualificação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) que concorda com a realização de diligências destinadas à verificação da autenticidade e regularidade das informações e documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma o presente requerimento para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Local e Data:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

Carimbo da Empresa (se houver):

OBS: Apresentar em anexo os documentos de habilitação constantes no ANEXO II, nos moldes estipulados no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

(Modelo)

À

**COMISSÃO ESPECIAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00074/2026
PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 00001/2026

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço Completo:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

Cargo/Função:

OBJETO

PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA PARA PARTICIPAÇÃO EM FUTURA LICITAÇÃO DESTINADA À EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO E CULTURAL BOA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE N° 988257/2025, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO, CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS PERTINENTES.

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n° _____, com
sede à _____, neste ato
representada por _____,
portador(a) do CPF n° _____ e na
qualidade de _____,
vem, respeitosamente, perante esta Comissão Especial de Pré-
Qualificação, requerer sua participação no procedimento de PRÉ-
QUALIFICAÇÃO N° 00001/2026, apresentando, para tanto, a
documentação exigida no instrumento convocatório.

A interessada declara, sob as penas da lei:

- a) que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e refletem fielmente sua situação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica;
- b) que possui pleno conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

e) não dispensa a Administração da realização de diligências, inspeções, verificações técnicas ou análises complementares relativas aos documentos, materiais, serviços ou demais requisitos relacionados à futura contratação.

Este Certificado é emitido nos termos dos arts. 78, inciso II, e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes do Edital de PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 00001/2026.

Antônio Martins/RN, ____ de _____ de _____.

COMISSÃO ESPECIAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Alande Alves de Oliveira
Presidente da Comissão

Jobson Leite Soares
Membro da Comissão

Francisco Diego Fernandes Bezerra
Membro da Comissão